

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO JANEIRO.**

Processo: 0155660-53.1998.8.19.0001

**Exequentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. e
CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.**

**Exequentes: SERGIO BERMUDEZ ADVOGADOS,
FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e
PASSARINHO Y AMOEDO-ADVOCACIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL.**

Executada: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A.

ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

MARCOS CELSO PINA PORTO, Contador, honrosamente nomeado pelo **MM. Juízo** para o encargo de perito no processo em epígrafe, fls. 1.718, vem em observância aos Atos Ordinatórios, à fl. 1.950, tecer os devidos esclarecimentos requeridos pelos Exequentes – Advogados, às fls. 1.866/1.883, pela Executada, às fls. 1.885/1.913, e pelas Exequentes – Autoras, às fls. 1.916/1.948, acerca do Laudo Pericial de fls. 1.809/1.844, que serão apresentados em ordem cronológica, em cinco títulos assim dispostos:

- I. Esclarecimentos iniciais;
- II. Argumentações dos Exequentes – Advogados (fls. 1.866/1.883);
- III. Argumentações da Executada fls. 1.885/1.913;
- IV. Argumentações das Exequentes – Autoras (fls. 1.916/1.948); e
- V. Conclusões.

I. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

Preliminarmente, este profissional vem pedir desculpas ao MM. Juízo, bem como as partes, pelo tempo decorrido sem a devida manifestação.

Contudo devido a conjuntura econômica que se encontra nosso país nos últimos anos e pela pandemia do COVID-19, foi obrigado a dissolver parcialmente sua sociedade empresária, em que seus sócios e colaboradores se retiraram das atividades, causando inúmeros transtornos que dentre outros a dispensa em grande parte dos processos, por não ser humanamente possível a prestação de serviços com a qualidade e zelo necessários que o *labor* exige.

O contágio por COVID-19, no perito e o falecimento de familiares (Pai e outros em primeiro grau) contribuiu ainda mais no retardo da execução dos trabalhos periciais.

Passados os esclarecimentos iniciais, este profissional informa que continuará a disposição deste Juízo para atuação no encargo nesta demanda, bem como, em outras lides, desde que não abarque os impedimentos e suspeições previstos no Código de Processo Civil.

II. ARGUMENTAÇÕES DOS EXEQUENTES – ADVOGADOS (FLS. 1.866/1.883):

Os Doutores Patronos e Assiste Técnico dos Exequentes - Advogados discordam das conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil nos seguintes pontos:

1) Quanto à atualização monetária pelos índices divulgados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), ao responder o quesito número 04 (quatro), conforme ilustração abaixo:



Figura₁: Fragmento de fls. 1.875

a) **Quesito 4º dos Exequentes-Advogados:** erro material quanto ao fator de correção monetária deste eg. TJRJ indicado para atualização do valor dos honorários advocatícios de sucumbência de 30/09/2019 para 16/03/2020, bem como prossiga com a atualização e juros de 1% (um por cento) ao mês do valor encontrado como remanescente em favor dos advogados, até a data de elaboração do laudo pericial;

Esclarecimentos do Perito:

Assiste parcial razão a parte, por um lapso, o perito utilizou o índice divulgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), referente ao exercício de 2018 (1,07926774), ao invés do índice de 2019 (1,03913946), motivo pelo qual retificamos os cálculos apresentados no laudo pericial, apenas no que concerne ao índice de correção utilizado.

Assim, em atendimento ao quesito, sobre os honorários advocatícios apurados, atualizamos monetariamente pelo índice divulgado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e acrescemos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 16/03/2020, data do depósito apresentado aos autos, às fls. 1.168, e apuramos o valor de R\$ 20.975.354,02 (vinte milhões, novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

Assim, verificamos uma falta de execução no valor de R\$ 10.229.318,07 (dez milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
(+) Hon. Adv. - 11% em 30/09/2019	17.422.048,81	1.692.829,84	19.114.878,66
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Hon. Adv. - 11% atualizado	18.103.938,36	1.759.086,29	19.863.024,65
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	1.013.820,55	98.508,83	1.112.329,38
Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020	19.117.758,91	1.857.595,12	20.975.354,03
(-) Depósito às fls. 1168	9.794.357,90	951.678,05	10.746.035,95
Falta de execução	9.323.401,01	905.917,07	10.229.318,08

Ressaltamos que apresentaremos o valor atualizado até a presente data nas conclusões a seguir.

2) Quanto aos erros materiais nos cálculos apresentados nos quadros apresentados nas conclusões do laudo pericial, conforme ilustração abaixo:

Figura₂: Fragmento de fls. 1.875

b) **Dos itens 2 e 3 da conclusão do Laudo Pericial:** erros materiais e equívocos de cálculos: (i) nas linhas aonde se lê “Hon. Adv.- 11% atualizado” e “Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020”, deveriam constar valor da condenação atualizado e valor da condenação em 16/03/2020, respectivamente, pois, os valores indicados não representam a quantia referente aos honorários de sucumbência, mas, tão somente, o valor da condenação devido as Exequentes-Autoras da ação; e (ii) o valor de R\$ 10.746.882,85 depositado pela Executada a título de honorários de sucumbência foi subtraído equivocadamente do valor atualizado da condenação da CONVAP, o que em nada tem a ver com o crédito devido àquela; bem como (iii) ao indicar às fls. 1.834 e 1.835 que faltaria na execução o valor de R\$ 50.386.659,20 ou R\$ 99.550.815,75, respectivamente, a depender da metodologia de cálculo a ser utilizada, **deixou de somar a quantia remanescente à título de honorários de sucumbência.**

Esclarecimentos do Perito:

Antes de adentrar ao esclarecimento específico ao requerido acima, verificamos a necessidade de retificar o valor apurado a título de multa de 5% disposta no Art. 1.021, §4º do CPC¹, no qual dispõe que o percentual deve ser aplicado sobre o valor da causa atualizado.

¹ Art. 1.021, § 4º. Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.



Assim, o valor devido a título de multa de 5% disposta no Art. 1.021, §4º do CPC, em 30/09/2019, totaliza R\$ 177.978,36 (cento e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Valor da causa em 28/08/1998	1.000.000,00
Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	3,559567158
Valor da causa em 30/09/2019	3.559.567,16
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 91%	161.960,31
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 9%	16.018,05
Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - Total	177.978,36

Assiste razão a parte, quanto aos erros materiais na apresentação dos quadros apresentados nas conclusões apresentadas do laudo pericial, motivo pelo qual retificamos os cálculos apresentados no laudo pericial, que passarão a ser os seguintes:

Item 2. das conclusões do Laudo Pericial:

Assim, apenas para o atendimento ao requerimento da Executada, bem como, para auxílio ao MM. Juízo procedemos aos cálculos em consonância com as seguintes premissas:

- ✓ Utilização dos valores históricos dos recolhimentos de ISS acostados nos autos, às fls. 118/303;
- ✓ Atualização monetária pelos índices divulgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e
- ✓ Aplicação de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de citação (02/10/1998) até a data que antecede a entrada em vigor do Código Civil de 2002 cada pagamento, qual seja, 10/01/2003, e, 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003.



Deste modo, o valor devido as **Exequentes – Autoras**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1.166, totaliza R\$ 145.842.076,29 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 97.691.235,94 (noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), verificamos uma **falta de execução** no valor de R\$ 48.150.840,35 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), conforme Anexos III, IV e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
Recolhim. ISS atualizados	36.863.529,50	3.787.823,24	40.651.352,74
(+) Juros de Mora de 0,5% + 1% a. m.	83.461.050,70	8.575.839,37	92.036.890,07
Total a reembolsar 30/09/2019	120.324.580,19	12.363.662,61	132.688.242,80
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º	161.960,31	16.018,05	177.978,36
(+) Custa proc. Atualizadas	36.337,09	3.593,78	39.930,86
Total a executar em 30/09/2019	120.522.877,59	12.383.274,44	132.906.152,02
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Valor a executar atualizados	125.240.077,70	12.867.949,09	138.108.026,79
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	7.013.444,35	720.605,15	7.734.049,50
Total a executar em 16/03/2020	132.253.522,05	13.588.554,24	145.842.076,29
(-) Depositados às fls. 1166	88.589.043,40	9.102.192,54	97.691.235,94
Falta de execução	43.664.478,65	4.486.361,70	48.150.840,35

Deste modo, o valor devido as **Exequentes – Advogados**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1168, totaliza R\$ 16.016.325,35 (dezesesseis milhões, dezesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 10.746.035,95 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), verificamos uma falta de execução no valor de R\$ 5.270.289,40 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Anexos III (fls. 1.841/1.843), IV (fls. 1.844) e quadro abaixo:



Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
(+) Hon. Adv. - 11% em 30/09/2019	13.235.703,82	1.360.002,89	14.595.706,71
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Hon. Adv. - 11% atualizado	13.753.742,10	1.413.232,66	15.166.974,76
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	770.209,56	79.141,03	849.350,59
Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020	14.523.951,65	1.492.373,69	16.016.325,35
(-) Depósito às fls. 1168	9.744.738,77	1.001.297,18	10.746.035,95
Falta de execução	4.779.212,88	491.076,52	5.270.289,40

Item 3. das conclusões do Laudo Pericial:

Procedemos aos cálculos para o cumprimento da sentença em observância ao pedido das Exequentes (fls. 12/13) e Decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 862/872, bem como, para auxílio ao MM. Juízo, em consonância com as seguintes premissas:

- ✓ Utilização dos valores históricos dos recolhimentos de ISS acostados nos autos, às fls. 118/303;
- ✓ Atualização monetária pelos índices divulgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e
- ✓ Aplicação de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de cada pagamento.

Deste modo, o valor devido as **Exequentes – Autoras**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1166, totaliza R\$ 190.924.155,23 (cento e noventa milhões, novecentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 97.691.235,94 (noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), verificamos uma **falta de execução** no valor de R\$ 93.232.919,29 (noventa e três milhões, duzentos e trinta e dois mil e

novecientos e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme Anexos I, II e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
Recolhim. ISS atualizados	36.863.529,50	3.787.823,24	40.651.352,74
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	121.518.732,44	11.601.538,98	133.120.271,41
Total a reembolsar 30/09/2019	158.382.261,93	15.389.362,22	173.771.624,15
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º	161.960,31	16.018,05	177.978,36
(+) Custa proc. Atualizadas	36.337,09	3.593,78	39.930,86
Total a executar em 30/09/2019	158.580.559,32	15.408.974,05	173.989.533,37
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Valor a executar atualizados	164.787.316,48	16.012.072,94	180.799.389,42
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	9.228.089,72	896.676,08	10.124.765,81
Total a executar em 16/03/2020	174.015.406,20	16.908.749,03	190.924.155,23
(-) Depósito às fls. 1166	89.039.441,26	8.651.794,68	97.691.235,94
Falta de execução	84.975.964,94	8.256.954,35	93.232.919,29

Assim, o valor devido aos **Exequentes – Advogados**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1168, totaliza R\$ 20.975.354,02 (vinte milhões, novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 10.746.035,95 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), verificamos uma **falta de execução** no valor de R\$ 10.229.318,07 (dez milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais e sete centavos), conforme Anexos I, II e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
(+) Hon. Adv. - 11% em 30/09/2019	17.422.048,81	1.692.829,84	19.114.878,66
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Hon. Adv. - 11% atualizado	18.103.938,36	1.759.086,29	19.863.024,65
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	1.013.820,55	98.508,83	1.112.329,38
Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020	19.117.758,91	1.857.595,12	20.975.354,03
(-) Depósito às fls. 1168	9.794.357,90	951.678,05	10.746.035,95
Falta de execução	9.323.401,01	905.917,07	10.229.318,08

Figura₃: Fragmentos de fls. 1.875/1.876

10

o

4) Quanto à resposta ao quesito 4 das Exequentes Autoras, referentes ao valor caucionado pela carta de fiança, conforme ilustração abaixo:

Figura₄: Fragmento de fls. 1.876

e) Quesito 4º das Exequentes-Autoras: equívoco no valor indicado como caucionado pela Carta de Fiança. O valor indicado se refere ao Capital Social do Fiador e não o valor assegurado, o qual da leitura daquela se extrai ser de R\$ 106.032.138,74

Esclarecimentos do Perito:

Assiste razão a parte, embora o perito tenha apresentado no quesito o documento em que consta o valor caucionado de R\$ 106.032.138,74 (cento e seis milhões e trinta e dois mil e cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), indicou o valor referente ao Capital Social da Executada, conforme ilustração abaixo:

Figura₅: Fragmento de fls. 1.143

São Paulo, 12 de Março de 2020

AO
JUIZO DA 31ª DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO. (BENEFICIÁRIO)

REF: CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº 6833220

Pelo presente instrumento, **BANCO ABC BRASIL S.A.**, estabelecido na Cidade de São Paulo / SP, a Av. Cidade Jardim, n.º 803 - 2º andar - Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se **FIADOR** e principal pagador de **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Real Grandeza, n.º 219 - Bloco A - Sala 305 - Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.274.194/0001-13, **(FIANÇADO)**, para o pagamento do valor de **R\$ 106.032.138,74 (cento e seis milhões, trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, já acrescido dos 30% (trinta por cento) previstos no parágrafo único do artigo 848 c/c o § 2º do artigo 835, ambos do Código de Processo Civil, total este atualizado até eventual e efetivo pagamento pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) nos autos da Ação Ordinária que tramita na 31ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro sob o número 0155660-53/1998.8.19.0001, ajuizada por Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e CONVAP Engenharia e Construções S.A. em face da Furnas Centrais Elétricas S.A., tendo por objeto o cumprimento de sentença.

Fica estabelecido expressamente dentro dos limites desta fiança que o **FIADOR**, uma vez cumprida sua obrigação, direta ou judicialmente, considerará esta fiança extinta, de modo que estará liberado de qualquer outro pagamento, presente ou futuro.

A presente fiança vigorará por prazo indeterminado, observando-se para tanto o valor limite constante da presente.

Poderá o **FIADOR** substituir a presente fiança por depósito judicial em favor do **BENEFICIÁRIO**, exonerando-se desta forma das obrigações afiançadas.

Na forma do disposto no artigo 819 do Código Civil Brasileiro, a presente fiança não admite interpretação extensiva.

O **FIADOR** renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

O **FIADOR** declara, que:

- seu Capital Social subscrito e integralizado é de **R\$ 2.565.891.163,97 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, cento e sessenta e três Reais e noventa e sete centavos)**;
- é autorizado pelo Banco Central do Brasil a emitir Cartas de Fiança, estando o valor presente dentro dos limites que lhe são autorizados, e
- esta **FIANÇA** atende a todas as regras e critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, havendo sido regularmente registrada e contabilizada, sendo boa, firme e valiosa.

III. ARGUMENTAÇÕES DA EXECUTADA (FLS. 1.885/1.913):

O Doutor Patrono da Executada discorda das conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil nos seguintes pontos:

1) Quanto à duplicidade de documentos e taxa de juros de mora, conforme ilustração abaixo:

Figura₆: Fragmento de fls. 1.895

Conforme fundamentado acima, a ré, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, impugnou o laudo pericial em diversos pontos, tais como: não reconhecimento da duplicidade das guias pagas a título de ISS, aplicação dos juros no patamar de 01% (um por cento) durante todo o período, ao invés da aplicação de 0,5% (meio por cento) desde a data da citação até 10.01.2003, quando ainda vigorava o Código Civil de 1916, e a partir de 11.01.2003, o percentual de 01% (um por cento), em decorrência da vigência do Código Civil de 2002.

Esclarecimentos do Perito:

Não assiste razão a parte, pois conforme elucidado no laudo pericial, às fls. 1.816/1.820, procedemos à análise das guias de recolhimento de ISS, objeto da presente demanda e constatamos que não há duplicidade de documentos. Embora os aludidos documentos possuam valores e datas idênticas se referem a documentos distintos, pois os números de série e de autenticações mecânicas são distintos, conforme elucidação a seguir:

Figura₇: Fragmento de fls. 188

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO Prefeitura M.Minacu DOCUMENTO DE APROVAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.		03	
CONTRIBUINTE/ESPECIFICAÇÃO/OBSERVAÇÕES		Nº DOC	DATA LIMITE
CONST. COM. CAMARGO CORREA S/A ROD ESTRADA COLINAS Nº. KM-80		393015497	19/11/93
SERRA DA MESA 76450 MINACU - GO		PER. REF.	PARCELA
Atv.: 00.014 BC.: 162.916.025,30		10/93	01/01
Aliq.: 4,00		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
		I.S.S.Q.N.	
		RECEITA	VALOR
		Tributo	6.516.678,59
		Tx.Exp.Srv	37,58
		TOTAL	6.516.678,59
ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SOFRER ACRÉSCIMO DE INFORMAÇÕES, ALÉM DA AUTENTICAÇÃO.		TABELA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
*RECEBER, EM DINHEIRO E SÓ, ATÉ A DATA LIMITE		6.516.678,59	
Este imposto não quita débitos anteriores.		Autenticação	
		Divino Pereira da Costa	

03

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE Prefeitura M.Minacu DOCUMENTO DE AFRECADÇÃO MUNICIPAL - D A M		03	
CONTRIBUINTE/ESPECIFICAÇÃO/OBSERVAÇÕES CONST. COM. CAMARGO CORREA S/A ROD ESTRADA COLINAS No. KM-80 SERRA DA MESA 76450 MINACU - GO Atv.: 00.014 BC.: 162.916.025,30 Aliq.: 4,00		Nº DOC 393015498	DATA LIMITE 19/11/93
		PER. REF. 10/93	PARCELA 01/01
		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA I.S.S.Q.N.	
		RECEITA Tributo Tx.Exp.Srv	VALOR 6.516.641,01 37,58
		TOTAL 6.516.678,59	
ESTE DOCUMENTO NÃO PODE SOFRER ACRÉSCIMO DE INFORMAÇÕES, ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO. *RECEBER EM DINHEIRO E SÓ ATÉ A DATA LIMITE*		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BE05619NOV93 6.516.678,59RBYU5	
Este imposto nao quita debitos anteriores.			

E, para o **cumprimento da sentença** em observância ao pedido das Exequentes (fls. 12/13) e Decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 862/872, bem como, para auxílio ao MM. Juízo apresentamos os cálculos com aplicação de juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de cada pagamento.

2) Quanto à multa de 5% do art. 1.21, §4º do CPC, conforme ilustração abaixo:

Figura 8: Fragmento de fls. 1.895

Houve discordância ainda sobre a forma do cálculo da multa aplicada pelo artigo 1021, parágrafo 4º do CPC, tendo em vista que o referido dispositivo legal prevê que o cálculo seja elaborado com base no valor atualizado da causa, e não da condenação conforme entendeu o Ilustre Perito do Juízo.

Esclarecimentos do Perito:

Assiste razão a parte, pois o Art. 1.021, §4º do CPC dispõe que o percentual deve ser aplicado sobre o valor da causa atualizado.

Assim, como exposto acima, o valor devido a título de multa de 5% disposta no Art. 1.021, §4º do CPC, em 30/09/2019, totaliza R\$ 177.978,36 (cento e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

3) Quanto à atualização monetária pelos índices divulgados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), conforme ilustração abaixo:

Figura₉: Fragmento de fls. 1.895

Impugnou ainda os índices de correção monetária utilizados pelo Ilustre Expert, no período compreendido entre 30.09.2019 a 16.03.2020, que não estão idênticos aos índices aplicados pela tabela do TJRJ.

Esclarecimentos do Perito:

Uma vez que já analisamos a proposição exposta pelo pedido de esclarecimento, orientamos gentilmente, para leitura do item II. 1), acima.

IV. ARGUMENTAÇÕES DAS EXEQUENTES (FLS. 1.916/1.948):

1) Quanto aos erros materiais nos quadros apresentados no laudo pericial, conforme ilustrações abaixo:

Figura₁₀: Fragmento de fls. 1.930

c) **Quesito nº 03:** que seja esclarecido e corrigido o erro material apontado nas linhas 09, 10 e 11 que, erroneamente, estão descritas como “Honorários Advocatícios”, bem como **seja desconsiderado da subtração do saldo devido às Exequentes o valor de R\$ 10.746.882,85**, que, como visto, dizem respeito aos honorários sucumbenciais executados pelos advogados. Ato contínuo, requer-se a correção do saldo remanescente do presente cumprimento de sentença;



Figura₁₁: Fragmentos de fls. 1.930

d) **Quesitos nºs 04 e 06:** que sejam esclarecidas e corrigidas a análise e interpretação da carta fiança apresentada pela Executada, às fls. 1143, na medida em que **o valor indicado erroneamente pelo i. Perito de R\$ 2,5 bilhões diz respeito ao capital social subscrito e integralizado da pessoa jurídica do FIADOR, que em nada se confunde e tem a ver com a fiança ofertada nos autos, que expressamente indica a garantia no valor de R\$106.032.138,74, o que leva à conclusão de que o valor caucionado pela Executada é inferior ao valor discutido no presente cumprimento de sentença;**

e) **Quesitos nºs 08, 09 e 10:** considerando que a discussão acerca da incidência de juros moratórios de 1% ao mês é matéria preclusa, mas trazida pela Executada, de forma impertinente e intempestiva, na atual fase de cumprimento de sentença, sendo certo que os quesitos em referência **não** exigem, do i. Perito, qualquer juízo de valor ou interpretativo, mas apenas de constatação de que estas Exequentes, desde a petição inicial, pleitearam a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, e que tal percentual **está previsto no CTN e na legislação municipal competente**, solicita-se ao i. Perito que responda, de forma objetiva, os quesitos formulados; e

Esclarecimentos do Perito:

Uma vez que já analisamos a proposição exposta pelo pedido de esclarecimento, orientamos gentilmente, para leitura do item II.



**2) Quanto à resposta ao quesito 4 das Exequentes-Autoras,
conforme ilustração abaixo:**

Figura₁₃: Fragmento de fls. 1.930/1.931

f) **Quesito nº 11:** esclareça, o i. Perito, que a resposta dada em seu laudo, no sentido de que a Executada impugnou a metodologia de cálculo dos juros moratórios, às fls. 1305/1325, às fls. 1652/1672 e às fls. 1715/1716, indica que tais manifestações se deram após o início da fase de cumprimento de sentença, iniciada às fls. 965, e que ao longo da fase de instrução, julgamento e recurso da ação originária, a Executada não apresentou nenhuma defesa, contestação ou impugnação acerca da matéria.

Esclarecimentos do Perito:

Em resposta ao quesito da parte, bem como para auxílio ao MM. Juízo, o perito apenas indicou às fls. das manifestações apresentadas pela Executada.

V. CONCLUSÕES:

Trata-se de **Cumprimento de Sentença**, na qual o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido do Recurso Extraordinário interposto pelas Exequentes, na qual reformou a Sentença e condenou a Executada ao pagamento da indenização pleiteada, referente aos valores desembolsados pelas Exequentes a título de pagamento de ISS².

² "24. Dessa forma, conclui-se ser desnecessário o requisito da onerosidade excessiva para promover as medidas necessárias a fim de restabelecer as condições econômicas e financeiras ou reparar os danos decorrentes de fato imprevisível.

25. Diante do exposto, com base no art. 21, §2º do RI/STF conheço do recurso extraordinário para lhe dar provimento por contrariar a jurisprudência deste Tribunal." (fls. 450)



Analisadas os esclarecimentos requeridos pelos Exequentes Advogados, às fls. 1.866/1.883, pela Executada, às fls. 1.885/1.913, e pelas Exequentes – Autoras, às fls. 1.916/1.948, acerca do Laudo Pericial de fls. 1.809/1.844, retificamos as conclusões do Laudo Pericial de fls. 1.809/1.844, apenas no que concerne ao cálculo da multa de 5% disposta no Art. 1.021, §4º do CPC, ao índice de correção utilizado (TJ/RJ) e aos erros materiais nos quadros apresentados.

Assim, concluímos que:

1. Não há duplicidade das guias de recolhimento de ISS, objeto da presente demanda;
2. O valor devido a título de multa de 5% disposta no Art. 1.021, §4º do CPC, em 30/09/2019, totaliza R\$ 177.978,36 (cento e setenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Valor da causa em 28/08/1998	1.000.000,00
Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	3,559567158
Valor da causa em 30/09/2019	3.559.567,16
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 91%	161.960,31
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 9%	16.018,05
Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - Total	177.978,36

3. Para o atendimento ao requerimento da Executada, bem como, para auxílio ao MM. Juízo procedemos aos cálculos em consonância com as seguintes premissas:
 - ✓ Utilização dos valores históricos dos recolhimentos de ISS acostados nos autos, às fls. 118/303;
 - ✓ Atualização monetária pelos índices divulgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; e
 - ✓ Aplicação de juros moratórios a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da data de citação (02/10/1998) até a data que antecede a entrada em vigor do Código Civil de 2002 cada pagamento, qual seja, 10/01/2003, e, 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003.



Deste modo, o valor devido as **Exequentes – Autoras**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1.166, totaliza R\$ 145.842.076,29 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 97.691.235,94 (noventa e sete milhões, seiscentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), verificamos uma **falta de execução** no valor de R\$ 48.150.840,35 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

A falta de execução devida as **Exequentes – Autoras** atualizada e acrescida de juros de mora, até a presente data, totaliza R\$ 70.343.262,71 (setenta milhões, trezentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme Anexos III, IV e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
Recolhim. ISS atualizados	36.863.529,50	3.787.823,24	40.651.352,74
(+) Juros de Mora de 0,5% + 1% a. m.	83.461.050,70	8.575.839,37	92.036.890,07
Total a reembolsar 30/09/2019	120.324.580,19	12.363.662,61	132.688.242,80
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º	161.960,31	16.018,05	177.978,36
(+) Custa proc. Atualizadas	36.337,09	3.593,78	39.930,86
Total a executar em 30/09/2019	120.522.877,59	12.383.274,44	132.906.152,02
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Valor a executar atualizados	125.240.077,70	12.867.949,09	138.108.026,79
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	7.013.444,35	720.605,15	7.734.049,50
Total a executar em 16/03/2020	132.253.522,05	13.588.554,24	145.842.076,29
(-) Depositados às fls. 1166	88.589.043,40	9.102.192,54	97.691.235,94
Falta de execução em 16/03/2020	43.664.478,65	4.486.361,70	48.150.840,35
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2022	1,15091421	1,15091421	1,15091421
Falta de execução Autoras atualizada	50.254.068,95	5.163.417,44	55.417.486,38
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	13.535.095,90	1.390.680,43	14.925.776,33
Falta de exec. Autoras em 02/06/2022	63.789.164,85	6.554.097,86	70.343.262,71



Deste modo, o valor devido as **Exequentes – Advogados**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1168, totaliza R\$ 16.016.325,35 (dezesesseis milhões, dezesesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 10.746.035,95 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), verificamos uma falta de execução no valor de R\$ 5.270.289,40 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

A falta de execução devida as **Exequentes – Advogados** atualizada e acrescida de juros de mora, até a presente data, totaliza R\$ 7.699.332,95 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme Anexos III, IV e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
(+) Hon. Adv. - 11% em 30/09/2019	13.235.703,82	1.360.002,89	14.595.706,71
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Hon. Adv. - 11% atualizado	13.753.742,10	1.413.232,66	15.166.974,76
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	770.209,56	79.141,03	849.350,59
Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020	14.523.951,65	1.492.373,69	16.016.325,35
(-) Depósito às fls. 1168	9.744.738,77	1.001.297,18	10.746.035,95
Falta de execução em 16/03/2020	4.779.212,88	491.076,52	5.270.289,40
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2022	1,15091421	1,15091421	1,15091421
Falta de execução Hon. Adv. atualizado	5.500.464,02	565.186,94	6.065.650,96
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	1.481.458,31	152.223,68	1.633.681,99
Falta de exec. Hon. Adv. em 02/06/2022	6.981.922,32	717.410,62	7.699.332,95

4. Procedemos aos cálculos para o cumprimento da sentença em observância ao pedido das Exequentes (fls. 12/13) e Decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 862/872, bem como, para auxílio ao MM. Juízo, em consonância com as seguintes premissas:
- ✓ Utilização dos valores históricos dos recolhimentos de ISS acostados nos autos, às fls. 118/303;



- Carimbato**

Carimbato

Carimbato

Carimbato

Carimbato

Assim, o valor devido aos **Exequentes – Advogados**, em 16 de março de 2020, data do depósito apresentado nos autos, às fls. 1168, totaliza R\$ 20.975.354,02 (vinte milhões, novecentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

O valor depositado em juízo foi de R\$ 10.746.035,95 (dez milhões, setecentos e quarenta e seis mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), verificamos uma **falta de execução** no valor de R\$ 10.229.318,07 (dez milhões, duzentos e vinte e nove mil e trezentos e dezoito reais e sete centavos).

A falta de execução devida as **Exequentes – Advogados** atualizada e acrescida de juros de mora, até a presente data, totaliza R\$ 14.943.947,06 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme Anexos I, II e quadro abaixo:

Descrição	Camargo Corrêa	CONVAP	Total
(+) Hon. Adv. - 11% em 30/09/2019	17.422.048,81	1.692.829,84	19.114.878,66
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2020	1,03913946	1,03913946	1,03913946
Hon. Adv. - 11% atualizado	18.103.938,36	1.759.086,29	19.863.024,65
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	1.013.820,55	98.508,83	1.112.329,38
Hon. Adv. - 11% em 16/03/2020	19.117.758,91	1.857.595,12	20.975.354,03
(-) Depósito às fls. 1168	9.794.357,90	951.678,05	10.746.035,95
Falta de execução em 16/03/2020	9.323.401,01	905.917,07	10.229.318,08
Fator de Correção Mon. TJ/RJ - 2022	1,15091421	1,15091421	1,15091421
Falta de execução Hon. Adv. atualizado	10.730.434,70	1.042.632,83	11.773.067,54
(+) Juros de Mora de 1% a. m.	2.890.063,75	280.815,78	3.170.879,52
Falta de exec. Hon. Adv. em 02/06/2022	13.620.498,45	1.323.448,61	14.943.947,06

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022.


MARCOS CELSO PINA PORTO
CONTADOR CRC/RJ 101.556/O-2
PERITO DO JUÍZO

Anexo I

Construções e Comércio Camarço Corrêa S/A

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TI/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a taxa de 1% a.m. até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	Valor Devido em 30/09/2019
1	120	3479	29/07/89	459.459,98	1,941833351	892.194,71	362%	3.232.433,67	4.124.628,38
2	121	3704	29/08/89	417.231,01	1,508037360	629.199,95	361%	2.273.187,37	2.902.387,32
3	122	3842	26/09/89	276.595,98	1,165993265	322.509,05	360%	1.162.198,91	1.484.707,96
4	123		30/10/89	1.186.881,95	0,857655861	1.017.936,26	359%	3.656.873,27	4.674.809,53
5	124		28/11/89	1.786.892,28	0,623200910	1.113.592,90	358%	3.989.896,56	5.103.489,46
6	125		20/12/89	1.134.823,95	0,440672354	500.085,54	358%	1.788.141,48	2.288.227,03
7	126		26/01/90	2.464.814,96	0,286989481	707.375,97	356%	2.520.739,10	3.228.115,07
8	127		21/02/90	1.141.597,54	0,183838580	209.869,67	355%	746.078,05	955.947,72
9	205	117	21/02/90	111.146,90	0,183838580	20.433,09	355%	72.638,79	93.071,88
10	128		28/03/90	2.649.240,24	0,106400210	281.879,72	354%	998.827,26	1.280.706,98
11	206	147	28/03/90	10.457,32	0,106400210	1.112,66	354%	3.942,66	5.055,32
12	129		18/04/90	4.755.918,10	0,075311535	358.175,49	354%	1.266.704,80	1.624.880,29
13	207	159	20/04/90	42.783,15	0,075311535	3.222,06	354%	11.392,87	14.614,93
14	130		22/05/90	1.750.956,10	0,075311535	131.867,19	353%	464.880,62	596.747,81
15	208	160	25/05/90	18.177,00	0,075311535	1.368,94	352%	4.824,66	6.193,60
16	131		20/06/90	1.899.650,15	0,071466617	135.761,57	352%	477.315,36	613.076,93
17	209	182	22/06/90	17.460,92	0,071466617	1.247,87	352%	4.386,50	5.634,37
18	132		23/07/90	2.370.893,14	0,065200825	154.584,19	350%	541.815,46	696.399,65
19	210	218	25/07/90	23.632,61	0,065200825	1.540,87	350%	5.399,70	6.940,57
20	133		20/08/90	6.241.436,56	0,058850814	367.313,62	350%	1.284.047,92	1.651.361,54
21	211	245	21/08/90	24.454,31	0,058850814	1.439,16	350%	5.030,50	6.469,66
22	134		21/09/90	4.407.532,07	0,053220103	234.569,31	349%	817.535,11	1.052.104,42
23	212	273	21/09/90	29.508,98	0,053220103	1.570,47	349%	5.473,50	7.043,97
24	135		19/10/90	7.657.258,77	0,047160041	361.116,64	348%	1.255.261,22	1.616.377,85
25	213	297	25/10/90	31.262,41	0,047160041	1.474,34	347%	5.121,97	6.596,30
26	137		09/11/90	5.126.113,91	0,041473981	212.600,35	347%	737.542,65	950.143,00
27	136		21/11/90	1.400.279,59	0,041473981	58.075,17	347%	201.242,39	259.317,56
28	214	319	23/11/90	47.785,45	0,041473981	1.981,85	346%	6.866,22	8.848,08
29	138		20/12/90	8.079.267,50	0,035557261	287.276,62	346%	992.733,57	1.280.010,19
30	215	326	28/12/90	57.191,30	0,035557261	2.033,57	345%	7.021,99	9.055,55
31	140		23/01/91	13.240.412,69	0,029782441	394.331,81	344%	1.358.273,21	1.752.605,01
32	216	348	24/01/91	54.670,81	0,029782441	1.628,23	344%	5.607,89	7.236,12
33	139		29/01/91	9.998.433,66	0,029782441	297.777,76	344%	1.025.106,05	1.322.883,81
34	141		26/02/91	13.988.533,25	0,024775353	346.570,85	343%	1.189.886,92	1.536.457,77
35	142	107	20/03/91	10.951.952,91	0,023154541	253.587,44	343%	868.811,41	1.122.398,85
36	217	107	20/03/91	66.669,98	0,023154541	1.543,71	343%	5.288,89	6.832,60
37	143	391000237	25/04/91	14.828.344,23	0,021340585	316.445,54	341%	1.080.423,09	1.396.868,63
38	218	547	30/04/91	68.593,44	0,021340585	1.463,82	341%	4.995,45	6.459,27
39	145	391000312	27/05/91	15.774.194,19	0,019591105	309.033,90	340%	1.051.866,73	1.360.900,63
40	219	684	29/05/91	184.937,18	0,019591105	3.623,12	340%	12.329,74	15.952,86
41	146	391000440	26/06/91	21.940.066,61	0,017975135	394.375,66	339%	1.338.456,95	1.732.832,61
42	220	606	27/06/91	101.468,07	0,017975135	1.823,90	339%	6.189,47	8.013,38
43	147	391000498	29/07/91	40.854.314,03	0,016430663	671.263,46	338%	2.270.893,47	2.942.156,92
44	148	391000497	29/07/91	93.405,43	0,016430663	1.534,71	338%	5.191,96	6.726,67
45	221	653	02/08/91	112.394,95	0,014930172	1.678,08	338%	5.674,75	7.352,82
46	149	391000616	26/08/91	21.884.141,80	0,014930172	326.734,01	337%	1.102.337,89	1.429.071,90
47	150	391000619	26/08/91	21.884.141,80	0,014930172	326.734,01	337%	1.102.337,89	1.429.071,90
48	222	670	29/08/91	113.862,13	0,014930172	1.699,98	337%	5.733,73	7.433,72
49	151		26/09/91	93.990.581,60	0,013336471	1.253.502,65	336%	4.216.302,13	5.469.804,79
50	223	705	26/09/91	159.153,10	0,013336471	2.122,54	336%	7.139,41	9.261,95
51	152	391000787	29/10/91	104.103.963,98	0,011420162	1.188.884,10	335%	3.986.051,53	5.174.935,63
52	224	734	31/10/91	148.834,99	0,011420162	1.699,72	335%	5.697,65	7.397,37
53	153	391000877	27/11/91	141.800.108,81	0,009535083	1.352.075,84	334%	4.520.304,41	5.872.380,26
54	225	745	27/11/91	7.474.936,81	0,009535083	71.274,14	334%	238.286,06	309.560,21
55	154	391001003	19/12/91	125.891.247,19	0,007305459	919.693,33	334%	3.068.096,97	3.987.790,30
56	226	750	20/12/91	10.639.620,57	0,007305459	77.727,31	334%	259.272,76	337.000,07
57	155	392001096	24/01/92	109.907.948,07	0,005688722	625.235,71	332%	2.078.386,28	2.703.621,99
58	227	770	28/01/92	8.942.568,77	0,005688722	50.871,78	332%	169.039,27	219.911,05

Anexo I

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TI/R1 - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a taxa de 1% a.m. até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	Valor Devido em 30/09/2019
59	156	392001173	20/02/92	104.521.697,03	0,004533574	473.856,85	332%	1.570.971,76	2.044.828,61
60	228	793	04/03/92	521.219,00	0,003609236	1.881,20	331%	6.228,69	8.109,89
61	157	90719	20/03/92	144.584.176,67	0,003609236	521.838,48	331%	1.725.069,34	2.246.907,82
62	158	392001258	09/04/92	348.018,80	0,002904356	1.010,77	330%	3.334,71	4.345,48
63	159	392001308	20/04/92	153.479.768,93	0,002904356	445.759,94	330%	1.469.029,35	1.914.789,29
64	229	843	22/04/92	9.811.398,51	0,002904356	28.495,80	329%	93.890,92	122.386,72
65	161	392001394	20/05/92	285.186.873,32	0,002398710	684.080,48	329%	2.247.682,29	2.931.762,77
66	230	858	20/05/92	46.044.211,54	0,002398710	110.446,69	329%	362.894,54	473.341,23
67	163	392001513	18/06/92	323.341.686,40	0,002002095	647.360,88	328%	2.120.860,65	2.768.221,53
68	160	392001509	22/06/92	55.889,84	0,002002095	111,90	327%	366,45	478,34
69	162	392001508	22/06/92	1.073.323,48	0,002002095	2.148,90	327%	7.037,31	9.186,21
70	231	884	24/06/92	20.728.947,57	0,002002095	41.501,33	327%	135.883,31	177.384,64
71	164	9140	20/07/92	407.785.605,16	0,001653938	674.451,97	327%	2.202.519,91	2.876.971,87
72	232	899	21/07/92	2.080.571,52	0,001653938	3.441,14	327%	11.236,39	14.677,53
73	166	392001751	20/08/92	456.832.932,99	0,001337164	610.860,61	326%	1.988.627,42	2.599.488,03
74	233	911	20/08/92	984.769,83	0,001337164	1.316,80	326%	4.286,78	5.603,57
75	167	392001893	18/09/92	171.997.827,70	0,001085183	186.649,08	325%	605.847,58	792.496,66
76	167	392001891	18/09/92	505.761.067,09	0,001085183	548.843,20	325%	1.781.499,93	2.330.343,13
77	234	937	22/09/92	16.261,35	0,001085183	17,65	324%	57,26	74,90
78	169	392002018	20/10/92	815.762.996,15	0,000865515	706.054,98	324%	2.284.368,35	2.990.423,33
79	235	944	20/10/92	7.118.542,67	0,000865515	6.161,20	324%	19.933,94	26.095,15
80	170	392002022	22/10/92	2.989.268,71	0,000865515	2.587,26	323%	8.369,10	10.956,36
81	171	392002181	20/11/92	972.909.608,38	0,000692024	673.276,73	323%	2.171.455,81	2.844.732,55
82	236	968	23/11/92	2.068.297,91	0,000692024	1.431,31	322%	4.614,86	6.046,17
83	172	392002264	18/12/92	969.909.226,85	0,000561297	544.406,92	322%	1.750.812,65	2.295.219,57
84	237	973	22/12/92	759.670,15	0,000561297	426,40	321%	1.370,74	1.797,14
85	173	393002414	20/01/93	1.723.028.641,60	0,000452839	780.253,95	321%	2.500.831,48	3.281.085,43
86	238	976	22/01/93	3.297.289,18	0,000452839	1.493,14	320%	4.784,76	6.277,90
87	174	393002553	19/02/93	1.325.049.807,86	0,000357252	473.376,34	320%	1.512.573,59	1.985.949,94
88	239	1008	19/02/93	379.979,40	0,000357252	135,75	320%	433,75	569,50
89	176	393003381	19/03/93	1.419.417.078,34	0,000282626	401.163,72	319%	1.278.140,59	1.679.304,31
90	240	932	25/03/93	18.101.371,79	0,000282626	5.115,91	318%	16.289,63	21.405,54
91	177	393014043	20/04/93	2.080.504.891,41	0,000246445	467.375,05	318%	1.484.178,30	1.951.553,35
92	241	957	22/04/93	6.914.786,34	0,000246445	1.553,37	317%	4.931,81	6.485,18
93	179	393014136	20/05/93	2.039.255.236,88	0,000175205	357.287,85	317%	1.131.065,67	1.488.353,52
94	180	393014136	20/05/93	2.039.255.236,88	0,000175205	357.287,85	317%	1.131.065,67	1.488.353,52
95	242	994	21/05/93	144.473.600,04	0,000175205	25.312,51	317%	80.123,45	105.435,95
96	181	393014226	18/06/93	1.913.850.366,42	0,000136155	260.580,93	316%	822.436,24	1.083.017,17
97	181	393014230	18/06/93	1.913.850.366,43	0,000136155	260.580,93	316%	822.436,24	1.083.017,17
98	243	118	21/06/93	299.335.798,82	0,000136155	40.756,16	316%	128.592,96	169.349,12
99	182	393014356	20/07/93	2.493.094.341,48	0,000104458	260.424,72	315%	819.203,41	1.079.628,12
100	182	393014357	20/07/93	2.493.094.341,48	0,000104458	260.424,72	315%	819.203,41	1.079.628,12
101	244	123	21/07/93	206.985.374,58	0,000104458	21.621,37	315%	68.006,01	89.627,38
102	245	1039	12/08/93	1.405.350,74	0,079950921	112.359,09	314%	352.592,04	464.951,13
103	184	393014538	20/08/93	2.483.962,25	0,079950921	198.595,07	314%	622.685,32	821.280,38
104	183	393014539	29/08/93	2.483.962,24	0,079950921	198.595,07	313%	622.097,69	820.692,76
105	186	393014880	20/09/93	3.668.761,22	0,060571890	222.223,80	313%	694.507,21	916.731,01
106	186	393014879	20/09/93	3.668.761,22	0,060571890	222.223,80	313%	694.507,21	916.731,01
107	146	1054	20/09/93	1.481.591,92	0,060571890	89.742,82	313%	280.469,68	370.212,50
108	250	250	20/01/94	157.330,25	0,018219628	2.866,50	309%	8.843,58	11.710,08
109	187	393015227	20/10/93	4.552.414,70	0,045073774	205.194,51	312%	639.262,42	844.456,94
110	187	393015226	20/10/93	4.552.414,70	0,045073774	205.194,51	312%	639.262,42	844.456,94
111	247	256	20/10/93	1.833.412,89	0,045073774	82.638,84	312%	257.452,81	340.091,65
112	188	393015497	19/11/93	6.516.603,43	0,033347305	217.311,16	311%	674.867,25	892.178,41
113	188	393015498	19/11/93	6.516.603,43	0,033347305	217.311,16	311%	674.867,25	892.178,41
114	248	272	22/11/93	2.418.603,45	0,033347305	80.653,91	310%	250.393,92	331.047,82
115	189	393015737	20/12/93	6.528.330,34	0,024904276	162.583,34	310%	503.251,11	665.834,45
116	189	393015740	20/12/93	6.528.330,35	0,024904276	162.583,34	310%	503.251,11	665.834,45
117	249	295	20/12/93	4.031.444,45	0,024904276	100.400,20	310%	310.773,02	411.173,22
118	190	394016032	20/01/94	9.328.709,32	0,018219628	169.955,61	309%	524.369,53	694.335,14

Anexo I

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a taxa de 1% a.m. até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	Valor Devido em 30/09/2019
119	190	394016033	20/01/94	9.328.709,31	0,018219628	169.965,61	309%	524.369,53	694.335,14
120	144	394016332	21/02/94	338.785,33	0,013091617	4.435,25	307%	13.636,75	18.071,99
121	165	394016333	21/02/94	327.364,97	0,013091617	4.285,74	307%	13.177,06	17.462,79
122	175	394016331	21/02/94	381.476,32	0,013091617	4.994,14	307%	15.355,14	20.349,28
123	178	394016334	21/02/94	419.097,44	0,013091617	5.486,66	307%	16.869,46	22.356,12
124	185	394016336	21/02/94	2.280.964,10	0,013091617	29.861,51	307%	91.813,09	121.674,60
125	191	394016339	21/02/94	24.456.081,74	0,013091617	320.169,65	307%	984.403,26	1.304.572,91
126	251	933	21/02/94	69.861,30	0,013091617	914,60	307%	2.812,05	3.726,65
127	168	394016427	21/03/94	6.485.961,49	0,009371336	60.782,12	307%	186.323,02	247.105,15
128	192	394016585	21/03/94	21.857.331,60	0,009371336	204.832,40	307%	627.898,28	832.730,68
129	252	378	22/03/94	1.232.713,24	0,009371336	11.552,17	307%	35.408,51	46.960,68
130	194	394016832	20/04/94	26.723.086,86	0,006524584	174.357,04	306%	532.758,67	707.115,71
131	195	394016834	20/04/94	26.723.086,87	0,006524584	174.357,04	306%	532.758,67	707.115,71
132	253	402	20/04/94	307.162,73	0,006524584	2.004,11	306%	6.123,68	8.127,79
133	196	394017117	20/05/94	75.459.475,75	0,004619177	348.560,65	305%	1.061.610,70	1.410.171,35
134	197	394017116	20/05/94	75.459.475,75	0,004619177	348.560,65	305%	1.061.610,70	1.410.171,35
135	254	420	20/05/94	12.653.488,15	0,004619177	58.448,70	305%	178.017,12	236.465,81
136	198	394017238	20/06/94	147.909.986,15	0,003203101	473.770,64	304%	1.438.134,02	1.911.904,67
137	199	394017237	20/06/94	147.909.986,15	0,003203101	473.770,64	304%	1.438.134,02	1.911.904,67
138	255	434	20/06/94	30.523.739,21	0,003203101	97.770,62	304%	296.783,40	394.554,02
139	200	39417512	20/07/94	72.885,20	6,089533641	443.836,88	303%	1.342.892,31	1.786.729,19
140	201	39417511	20/07/94	72.885,20	6,089533641	443.836,88	303%	1.342.892,31	1.786.729,19
141	256	458	20/07/94	20.899,84	6,089533641	127.270,28	303%	385.074,53	512.344,81
142	202	394017893	19/08/94	174.249,26	5,787683982	1.008.499,65	302%	3.041.413,91	4.049.913,56
143	257	468	19/08/94	20.931,49	5,787683982	121.144,85	302%	365.346,31	486.491,16
144	203	394018170	20/09/94	127.842,53	5,511680364	704.627,16	301%	2.117.588,02	2.822.215,18
145	258	486	20/09/94	53.247,37	5,511680364	293.482,48	301%	881.991,25	1.175.473,73
TOTAL				-	-	36.863.529,50		121.518.732,44	158.382.261,93

Valor da causa em 28/08/1998	1.000.000,00
Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	3.559.567,158
Valor da causa em 30/09/2019	3.559.567,16
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 91%	161.960,31
(+) Honorários Advocatícios - 11%	17.422.048,81
(+) Custa processuais atualizadas - 91%	36.337,09
Total em 30 de setembro de 2019	176.002.608,14

Anexo II

CONVAP Engenharia e Construções S/A

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a taxa de 1% a.m. até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	Valor Devido em 30/09/2019
1	262	391000513	01/08/91	1.320.000,00	0,014930172	19.707,83	338%	66.652,41	86.360,24
2	261	391000594	12/08/91	6.599.925,00	0,014930172	98.538,02	338%	332.901,92	431.439,94
3	264	730	18/10/91	8.190.230,35	0,011420162	93.533,75	336%	313.935,16	407.468,91
4	265	739	20/11/91	2.002.050,88	0,009535083	19.089,72	335%	63.865,32	82.955,04
5	266	759	20/12/91	3.000.000,00	0,007305459	21.916,38	334%	73.105,83	95.022,20
6	267	790	21/02/92	3.000.000,00	0,004533574	13.600,72	331%	45.085,83	58.686,56
7	268	816	19/03/92	17.002.183,27	0,003609236	61.364,90	331%	202.877,40	264.242,30
8	269	878	09/06/92	3.703.270,36	0,002002095	7.414,30	328%	24.312,40	31.726,70
9	270	892	10/07/92	15.304.062,78	0,001653938	25.311,97	327%	82.743,08	108.055,05
10	271	918	28/08/92	32.987.431,63	0,001337164	44.109,61	325%	143.480,71	187.590,32
11	272	947	23/10/92	103.039.864,61	0,000865515	89.182,53	323%	288.452,96	377.635,49
12	273	970	24/12/92	124.999.990,32	0,000561297	70.162,09	321%	225.502,88	295.664,97
13	274	974	08/01/93	159.787.698,13	0,000452839	72.358,04	321%	232.203,90	304.561,95
14	275	978	28/01/93	89.359.056,93	0,000452839	40.465,23	320%	129.590,74	170.055,98
15	276	1011	26/02/93	120.407.266,13	0,000357252	43.015,70	319%	137.348,56	180.364,26
16	277	22	16/03/93	27.696.551,50	0,000282626	7.827,76	319%	24.947,60	32.775,35
17	278	56	22/04/93	42.843,99	0,000224645	9,62	317%	30,56	40,18
18	279	125	22/07/93	81.616.891,42	0,000104458	8.525,57	314%	26.812,81	35.338,38
19	280	1040	20/08/93	26.374,14	0,079950921	2.108,64	314%	6.611,53	8.720,17
20	281	1055	20/09/93	854.395,13	0,060571890	51.752,33	313%	161.739,49	213.491,82
21	282	257	20/10/93	3.567.800,66	0,045073774	160.814,24	312%	501.000,25	661.814,49
22	283	273	24/11/93	4.233.396,63	0,033347305	141.172,37	310%	438.183,56	579.355,92
23	284	297	27/12/93	3.958.010,00	0,024904276	98.571,37	309%	304.885,31	403.456,68
24	285	339	25/02/94	2.894.833,00	0,013091617	37.898,04	307%	116.472,63	154.370,68
25	286	383	25/03/94	5.154.678,86	0,009371336	48.306,23	306%	148.015,57	196.321,80
26	288	394017727	04/08/94	10.567,07	5,787683982	61.158,86	302%	184.743,33	245.902,19
27	289	394017728	04/08/94	19.781,53	5,787683982	114.489,24	302%	345.839,07	460.328,32
28	290	394017890	04/08/94	7.916,63	5,787683982	45.818,95	302%	138.405,88	184.224,83
29	287	394017726	10/08/94	859,24	5,787683982	4.973,01	302%	15.012,22	19.985,23
30	291	394018190	20/09/94	21.565,90	5,511680364	118.864,35	301%	357.218,30	476.082,65
31	292	394018547	19/10/94	16.580,99	5,423430570	89.925,85	300%	269.393,20	359.319,05
32	293	503	28/10/94	196.530,23	5,423430570	1.065.868,06	299%	3.189.894,88	4.255.762,94
33	294	394018853	18/11/94	1.629,38	5,322184189	8.671,86	299%	25.892,99	34.564,85
34	295	511	21/11/94	68.863,50	5,322184189	366.504,23	298%	1.093.969,94	1.460.474,17
35	296	513	21/11/94	51.855,54	5,322184189	275.984,74	298%	823.780,41	1.099.765,14
36	297	527	28/12/94	546,50	5,169386528	2.825,07	297%	8.398,12	11.223,19
37	298	528	28/12/94	68.863,50	5,169386528	355.982,05	297%	1.058.232,23	1.414.214,28
TOTAL				-	-	3.787.823,24	-	11.601.538,98	15.389.362,22

Valor da causa em 28/08/1998 1.000.000,00
Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019 3,559567158
Valor da causa em 30/09/2019 3.559.567,16
(+) Multa de 5% - Art. 1.021, §4º - 9% **16.018,05**
(+) Honorários Advocatícios - 11% **1.692.829,84**
(+) Custa processuais atualizadas - 91% **3.593,78**
Total em 30 de setembro de 2019 17.101.803,89

Anexo III
Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a partir da Citação em 02/10/1998 (fls. 351/352)				Valor Devido em 30/09/2019
							Taxa de 0,5% a.m. de 02/10/1998 até 10/01/2003	Valor dos Juros de Mora até 10/01/2003	Taxa de 1% a.m. de 11/01/2003 até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	
1	120	3479	29/07/89	459.459,98	1,941833351	892.194,71	26%	228.939,61	201%	1.791.038,11	2.912.172,43
2	121	3704	29/08/89	417.231,01	1,508037360	629.199,95	26%	161.454,43	201%	1.263.088,73	2.053.743,12
3	122	3842	26/09/89	276.595,98	1,165993265	322.509,05	26%	82.756,71	201%	647.421,45	1.052.687,21
4	123		30/10/89	1.186.881,95	0,857655861	1.017.936,26	26%	261.205,23	201%	2.043.458,24	3.322.599,73
5	124		28/11/89	1.786.892,28	0,623200910	1.113.592,90	26%	285.750,99	201%	2.235.484,35	3.634.828,23
6	125		20/12/89	1.134.823,95	0,440672354	500.085,54	26%	128.323,32	201%	1.003.897,75	1.632.306,61
7	126		26/01/90	2.464.814,96	0,286989481	707.375,97	26%	181.514,61	201%	1.420.023,34	2.308.913,91
8	127		21/02/90	1.141.597,54	0,183838580	209.869,67	26%	53.853,13	201%	421.303,30	685.026,10
9	205	117	21/02/90	111.146,90	0,183838580	20.433,09	26%	5.243,19	201%	41.018,44	66.694,72
10	128		28/03/90	2.649.240,24	0,106400210	281.879,72	26%	72.331,11	201%	565.860,02	920.070,84
11	206	147	28/03/90	10.457,32	0,106400210	1.112,66	26%	285,51	201%	2.233,61	3.631,79
12	129		18/04/90	4.755.918,10	0,075311535	358.175,49	26%	91.908,81	201%	719.020,13	1.169.104,43
13	207	159	20/04/90	42.783,15	0,075311535	3.222,06	26%	826,79	201%	6.468,14	10.517,00
14	130		22/05/90	1.750.956,10	0,075311535	131.867,19	26%	33.837,48	201%	264.717,06	430.421,74
15	208	160	25/05/90	18.177,00	0,075311535	1.368,94	26%	351,27	201%	2.748,08	4.468,29
16	131		20/06/90	1.899.650,15	0,071466617	135.761,57	26%	34.836,79	201%	272.534,84	443.133,20
17	209	182	22/06/90	17.460,92	0,071466617	1.247,87	26%	320,21	201%	2.505,04	4.073,13
18	132		23/07/90	2.370.893,14	0,065200825	154.584,19	26%	39.666,73	201%	310.320,35	504.571,26
19	210	218	25/07/90	23.632,61	0,065200825	1.540,87	26%	395,39	201%	3.093,21	5.029,47
20	133		20/08/90	6.241.436,56	0,058850814	367.313,62	26%	94.253,68	201%	737.364,49	1.198.931,79
21	211	245	21/08/90	24.454,31	0,058850814	1.439,16	26%	369,29	201%	2.889,04	4.697,48
22	134		21/09/90	4.407.532,07	0,053220103	234.569,31	26%	60.191,13	201%	470.886,65	765.647,09
23	212	273	21/09/90	29.508,98	0,053220103	1.570,47	26%	402,99	201%	3.152,65	5.126,10
24	135		19/10/90	7.657.258,77	0,047160041	361.116,64	26%	92.663,52	201%	724.924,33	1.178.704,49
25	213	297	25/10/90	31.262,41	0,047160041	1.474,34	26%	378,32	201%	2.959,66	4.812,32
26	137		09/11/90	5.126.113,91	0,041473981	212.600,35	26%	54.553,83	201%	426.785,01	693.939,19
27	136		21/11/90	1.400.279,59	0,041473981	58.075,17	26%	14.902,25	201%	116.583,12	189.560,53
28	214	319	23/11/90	47.785,45	0,041473981	1.981,85	26%	508,55	201%	3.978,47	6.468,88
29	138		20/12/90	8.079.267,50	0,035557261	287.276,62	26%	73.715,97	201%	576.694,05	937.686,64
30	215	326	28/12/90	57.191,30	0,035557261	2.033,57	26%	521,82	201%	4.082,29	6.637,67
31	140		23/01/91	13.240.412,69	0,029782441	394.331,81	26%	101.186,62	201%	791.602,20	1.287.120,62
32	216	348	24/01/91	54.670,81	0,029782441	1.628,23	26%	417,81	201%	3.268,59	5.314,63
33	139		29/01/91	9.998.433,66	0,029782441	297.777,76	26%	76.410,59	201%	597.774,57	971.962,92
34	141		26/02/91	13.988.533,25	0,024775353	346.570,85	26%	88.931,03	201%	695.724,36	1.131.226,24
35	142	107	20/03/91	10.951.952,91	0,023154541	253.587,44	26%	65.071,23	201%	509.064,63	827.723,30
36	217	107	20/03/91	66.669,98	0,023154541	1.543,71	26%	396,12	201%	3.098,93	5.038,76
37	143	391000237	25/04/91	14.828.344,23	0,021340585	316.445,54	26%	81.200,79	201%	635.249,25	1.032.895,58
38	218	547	30/04/91	68.593,44	0,021340585	1.463,82	26%	375,62	201%	2.938,56	4.778,00
39	145	391000312	27/05/91	15.774.194,19	0,019591105	309.033,90	26%	79.298,95	201%	620.370,74	1.008.703,58
40	219	684	29/05/91	184.937,18	0,019591105	3.623,12	26%	929,70	201%	7.273,25	11.826,07
41	146	391000440	26/06/91	21.940.066,61	0,017975135	394.375,66	26%	101.197,87	201%	791.690,22	1.287.263,75
42	220	606	27/06/91	101.468,07	0,017975135	1.823,90	26%	468,02	201%	3.661,40	5.953,32
43	147	391000498	29/07/91	40.854.314,03	0,016430663	671.263,46	26%	172.248,04	201%	1.347.529,20	2.191.040,70
44	148	391000497	29/07/91	93.405,43	0,016430663	1.534,71	26%	393,81	201%	3.080,86	5.009,39
45	221	653	02/08/91	112.394,95	0,014930172	1.678,08	26%	430,60	201%	3.368,66	5.477,33
46	149	391000616	26/08/91	21.884.141,80	0,014930172	326.734,01	26%	83.840,84	201%	655.902,86	1.066.477,71
47	150	391000619	26/08/91	21.884.141,80	0,014930172	326.734,01	26%	83.840,84	201%	655.902,86	1.066.477,71
48	222	670	29/08/91	113.862,13	0,014930172	1.699,98	26%	436,22	201%	3.412,63	5.548,83

Anexo III

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a partir da Citação em 02/10/1998 (fls. 351/352)				Valor Devido em 30/09/2019
							Taxa de 0,5% a.m. de 02/10/1998 até 10/01/2003	Valor dos Juros de Mora até 10/01/2003	Taxa de 1% a.m. de 11/01/2003 até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	
49	151		26/09/91	93.990.581,60	0,013336471	1.253.502,65	26%	321.652,22	201%	2.516.346,48	4.091.501,35
50	223	705	26/09/91	159.153,10	0,013336471	2.122,54	26%	544,65	201%	4.260,90	6.928,09
51	152	391000787	29/10/91	104.103.963,98	0,011420162	1.188.884,10	26%	305.070,92	201%	2.386.627,83	3.880.582,85
52	224	734	31/10/91	148.834,99	0,011420162	1.699,72	26%	436,15	201%	3.412,11	5.547,98
53	153	391000877	27/11/91	141.800.108,81	0,009535083	1.352.075,84	26%	346.946,37	201%	2.714.227,43	4.413.249,64
54	225	745	27/11/91	7.474.936,81	0,009535083	71.274,14	26%	18.289,14	201%	143.079,43	232.642,71
55	154	391001003	19/12/91	125.891.247,19	0,007305459	919.693,33	26%	235.995,83	201%	1.846.240,28	3.001.929,44
56	226	750	20/12/91	10.639.620,57	0,007305459	77.727,31	26%	19.945,04	201%	156.033,85	253.706,20
57	155	392001096	24/01/92	109.907.948,07	0,005688722	625.235,71	26%	160.437,20	201%	1.255.130,71	2.040.803,62
58	227	770	28/01/92	8.942.568,77	0,005688722	50.871,78	26%	13.053,84	201%	102.122,67	166.048,29
59	156	392001173	20/02/92	104.521.697,03	0,004533574	473.856,85	26%	121.592,97	201%	951.244,90	1.546.694,72
60	228	793	04/03/92	521.219,00	0,003609236	1.881,20	26%	482,72	201%	3.776,42	6.140,35
61	157	90719	20/03/92	144.584.176,67	0,003609236	521.838,48	26%	133.905,18	201%	1.047.565,73	1.703.309,39
62	158	392001258	09/04/92	348.018,80	0,002904356	1.010,77	26%	259,37	201%	2.029,07	3.299,21
63	159	392001308	20/04/92	153.479.768,93	0,002904356	445.759,94	26%	114.383,22	201%	894.841,70	1.454.984,86
64	229	843	22/04/92	9.811.398,51	0,002904356	28.495,80	26%	7.312,10	201%	57.203,95	93.011,84
65	161	392001394	20/05/92	285.186.873,32	0,002398710	684.080,48	26%	175.536,93	201%	1.373.258,76	2.232.876,17
66	230	858	20/05/92	46.044.211,54	0,002398710	110.446,69	26%	28.340,92	201%	221.716,44	360.504,05
67	163	392001513	18/06/92	323.341.686,40	0,002002095	647.360,88	26%	166.114,57	201%	1.299.545,93	2.113.021,38
68	160	392001509	22/06/92	55.889,84	0,002002095	111,90	26%	28,71	201%	224,63	365,24
69	162	392001508	22/06/92	1.073.323,48	0,002002095	2.148,90	26%	551,41	201%	4.313,81	7.014,11
70	231	884	24/06/92	20.728.947,57	0,002002095	41.501,33	26%	10.649,35	201%	83.311,93	135.462,61
71	164	9140	20/07/92	407.785.605,16	0,001653938	674.451,97	26%	173.066,22	201%	1.353.929,99	2.201.448,17
72	232	899	21/07/92	2.080.571,52	0,001653938	3.441,14	26%	883,00	201%	6.907,91	11.232,06
73	166	392001751	20/08/92	456.832.932,99	0,001337164	610.860,61	26%	156.748,51	201%	1.226.273,38	1.993.882,49
74	233	911	20/08/92	984.769,83	0,001337164	1.316,80	26%	337,89	201%	2.643,41	4.298,10
75	167	392001893	18/09/92	171.997.827,70	0,001085183	186.649,08	26%	47.894,67	201%	374.689,08	609.232,83
76	167	392001891	18/09/92	505.761.067,09	0,001085183	548.843,20	26%	140.834,67	201%	1.101.776,42	1.791.454,29
77	234	937	22/09/92	16.261,35	0,001085183	17,65	26%	4,53	201%	35,42	57,60
78	169	392002018	20/10/92	815.762.996,15	0,000865515	706.054,98	26%	181.175,64	201%	1.417.371,52	2.304.602,15
79	235	944	20/10/92	7.118.542,67	0,000865515	6.161,20	26%	1.580,98	201%	12.368,32	20.110,51
80	170	392002022	22/10/92	2.989.268,71	0,000865515	2.587,26	26%	663,90	201%	5.193,79	8.444,95
81	171	392002181	20/11/92	972.909.608,38	0,000692024	673.276,73	26%	172.764,65	201%	1.351.570,76	2.197.612,15
82	236	968	23/11/92	2.068.297,91	0,000692024	1.431,31	26%	367,28	201%	2.873,29	4.671,88
83	172	392002264	18/12/92	969.909.226,85	0,000561297	544.406,92	26%	139.696,31	201%	1.092.870,79	1.776.974,02
84	237	973	22/12/92	759.670,15	0,000561297	426,40	26%	109,42	201%	855,98	1.391,79
85	173	393002414	20/01/93	1.723.028.641,60	0,000452839	780.253,95	26%	200.215,30	201%	1.566.322,39	2.546.791,64
86	238	976	22/01/93	3.297.289,18	0,000452839	1.493,14	26%	383,14	201%	2.997,41	4.873,69
87	174	393002553	19/02/93	1.325.049.807,86	0,000357252	473.376,34	26%	121.469,67	201%	950.280,31	1.545.126,32
88	239	1008	19/02/93	379.979,40	0,000357252	135,75	26%	34,83	201%	272,51	443,09
89	176	393003381	19/03/93	1.419.417.078,34	0,000282626	401.163,72	26%	102.939,71	201%	805.316,94	1.309.420,37
90	240	932	25/03/93	18.101.371,79	0,000282626	5.115,91	26%	1.312,76	201%	10.269,95	16.698,62
91	177	393014043	20/04/93	2.080.504.891,41	0,000224645	467.375,05	26%	119.929,72	201%	938.233,01	1.525.537,79
92	241	957	22/04/93	6.914.786,34	0,000224645	1.553,37	26%	398,60	201%	3.118,32	5.070,29
93	179	393014136	20/05/93	2.039.255.236,88	0,000175205	357.287,85	26%	91.681,04	201%	717.238,24	1.166.207,13
94	180	393014136	20/05/93	2.039.255.236,88	0,000175205	357.287,85	26%	91.681,04	201%	717.238,24	1.166.207,13
95	242	994	21/05/93	144.473.600,04	0,000175205	25.312,51	26%	6.495,26	201%	50.813,64	82.621,41
96	181	393014226	18/06/93	1.913.850.366,42	0,000136155	260.580,93	26%	66.865,78	201%	523.103,72	850.550,42

Anexo III

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária TJ/RJ - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a partir da Citação em 02/10/1998 (fls. 351/352)				Valor Devido em 30/09/2019
							Taxa de 0,5% a.m. de 02/10/1998 até 10/01/2003	Valor dos Juros de Mora até 10/01/2003	Taxa de 1% a.m. de 11/01/2003 até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	
97	181	393014230	18/06/93	1.913.850.366,43	0,000136155	260.580,93	26%	66.865,78	201%	523.103,72	850.550,42
98	243	118	21/06/93	299.335.798,82	0,000136155	40.756,16	26%	10.458,14	201%	81.816,05	133.030,35
99	182	393014356	20/07/93	2.493.094.341,48	0,000104458	260.424,72	26%	66.825,70	201%	522.790,13	850.040,55
100	182	393014357	20/07/93	2.493.094.341,48	0,000104458	260.424,72	26%	66.825,70	201%	522.790,13	850.040,55
101	244	123	21/07/93	206.985.374,58	0,000104458	21.621,37	26%	5.548,10	201%	43.403,86	70.573,33
102	245	1039	12/08/93	1.405.350,74	0,079950921	112.359,09	26%	28.831,65	201%	225.555,48	366.746,21
103	184	393014538	20/08/93	2.483.962,25	0,079950921	198.595,07	26%	50.960,04	201%	398.670,08	648.225,19
104	183	393014539	29/08/93	2.483.962,24	0,079950921	198.595,07	26%	50.960,04	201%	398.670,08	648.225,18
105	186	393014880	20/09/93	3.668.761,22	0,060571890	222.223,80	26%	57.023,24	201%	446.103,62	725.350,66
106	186	393014879	20/09/93	3.668.761,22	0,060571890	222.223,80	26%	57.023,24	201%	446.103,62	725.350,66
107	146	1054	20/09/93	1.481.591,92	0,060571890	89.742,82	26%	23.028,25	201%	180.154,41	292.925,49
108	250	250	20/01/94	157.330,25	0,018219628	2.866,50	26%	735,55	201%	5.754,36	9.356,41
109	187	393015227	20/10/93	4.552.414,70	0,045073774	205.194,51	26%	52.653,47	201%	411.918,15	669.766,13
110	187	393015226	20/10/93	4.552.414,70	0,045073774	205.194,51	26%	52.653,47	201%	411.918,15	669.766,13
111	247	256	20/10/93	1.833.412,89	0,045073774	82.638,84	26%	21.205,35	201%	165.893,51	269.737,70
112	188	393015497	19/11/93	6.516.603,43	0,033347305	217.311,16	26%	55.762,64	201%	436.241,73	709.315,53
113	188	393015498	19/11/93	6.516.603,43	0,033347305	217.311,16	26%	55.762,64	201%	436.241,73	709.315,53
114	248	272	22/11/93	2.418.603,45	0,033347305	80.653,91	26%	20.696,01	201%	161.908,85	263.258,77
115	189	393015737	20/12/93	6.528.330,34	0,024904276	162.583,34	26%	41.719,33	201%	326.378,26	530.680,93
116	189	393015740	20/12/93	6.528.330,35	0,024904276	162.583,34	26%	41.719,33	201%	326.378,26	530.680,93
117	249	295	20/12/93	4.031.444,45	0,024904276	100.400,20	26%	25.762,97	201%	201.548,60	327.711,77
118	190	394016032	20/01/94	9.328.709,32	0,018219628	169.965,61	26%	43.613,64	201%	341.197,82	554.777,08
119	190	394016033	20/01/94	9.328.709,31	0,018219628	169.965,61	26%	43.613,64	201%	341.197,82	554.777,08
120	144	394016332	21/02/94	338.785,33	0,013091617	4.435,25	26%	1.138,10	201%	8.903,55	14.476,89
121	165	394016333	21/02/94	327.364,97	0,013091617	4.285,74	26%	1.099,73	201%	8.603,41	13.988,88
122	175	394016331	21/02/94	381.476,32	0,013091617	4.994,14	26%	1.281,51	201%	10.025,50	16.301,15
123	178	394016334	21/02/94	419.097,44	0,013091617	5.486,66	26%	1.407,89	201%	11.014,21	17.908,77
124	185	394016336	21/02/94	2.280.964,10	0,013091617	29.861,51	26%	7.662,54	201%	59.945,55	97.469,60
125	191	394016339	21/02/94	24.456.081,74	0,013091617	320.169,65	26%	82.156,41	201%	642.725,22	1.045.051,29
126	251	933	21/02/94	69.861,30	0,013091617	914,60	26%	234,69	201%	1.836,01	2.985,30
127	168	394016427	21/03/94	6.485.961,49	0,009371336	60.782,12	26%	15.596,86	201%	122.017,20	198.396,18
128	192	394016585	21/03/94	21.857.331,60	0,009371336	204.832,40	26%	52.560,55	201%	411.191,22	668.584,17
129	252	378	22/03/94	1.232.713,24	0,009371336	11.552,17	26%	2.964,32	201%	23.190,43	37.706,92
130	194	394016832	20/04/94	26.723.086,86	0,006524584	174.357,04	26%	44.740,49	201%	350.013,39	569.110,92
131	195	394016834	20/04/94	26.723.086,87	0,006524584	174.357,04	26%	44.740,49	201%	350.013,39	569.110,92
132	253	402	20/04/94	307.162,73	0,006524584	2.004,11	26%	514,26	201%	4.023,15	6.541,52
133	196	394017117	20/05/94	75.459.475,75	0,004619177	348.560,65	26%	89.441,62	201%	699.718,79	1.137.721,06
134	197	394017116	20/05/94	75.459.475,75	0,004619177	348.560,65	26%	89.441,62	201%	699.718,79	1.137.721,06
135	254	420	20/05/94	12.653.488,15	0,004619177	58.448,70	26%	11.332,96	201%	117.332,96	190.779,75
136	198	394017238	20/06/94	147.909.986,15	0,003203101	473.770,64	26%	121.570,84	201%	951.071,85	1.546.413,33
137	199	394017237	20/06/94	147.909.986,15	0,003203101	473.770,64	26%	121.570,84	201%	951.071,85	1.546.413,33
138	255	434	20/06/94	30.523.739,21	0,003203101	97.770,62	26%	25.088,21	201%	196.269,84	319.128,67
139	200	39417512	20/07/94	72.885,20	6,089533641	443.836,88	26%	113.889,76	201%	890.981,25	1.448.707,89
140	201	39417511	20/07/94	72.885,20	6,089533641	443.836,88	26%	113.889,76	201%	890.981,25	1.448.707,89
141	256	458	20/07/94	20.899,84	6,089533641	127.270,28	26%	32.657,90	201%	255.488,98	415.417,16
142	202	394017893	19/08/94	174.249,26	5,787683982	1.008.499,65	26%	258.783,77	201%	2.024.514,70	3.291.798,12
143	257	468	19/08/94	20.931,49	5,787683982	121.144,85	26%	31.086,10	201%	243.192,48	395.423,43
144	203	394018170	20/09/94	127.842,53	5,511680364	704.627,16	26%	180.809,26	201%	1.414.505,24	2.299.941,67
145	258	486	20/09/94	53.247,37	5,511680364	293.482,48	26%	75.308,41	201%	589.152,01	957.942,91
T O T A L				-	-	36.863.529,50	-	9.459.282,66	-	74.001.768,03	120.324.580,19

Anexo IV

CONVAP Engenharia e Construções S/A

DOC. Nº	Fls.	Guia nº	Data de Pagamento	Valor histórico	Fator de Correção Monetária T1/R1 - 2019	Valor Atualizado 30/09/2019	Juros de Mora a partir da Citação em 02/10/1998 (fls. 351/352)				Valor Devido em 30/09/2019
							Taxa de 0,5% a.m. de 02/10/1998 até 10/01/2003	Valor dos Juros de Mora até 10/01/2003	Taxa de 1% a.m. até 30/09/2019	Valor dos Juros de Mora até 30/09/2019	
1	262	391000513	01/08/91	1.320.000,00	0,014930172	19.707,83	26%	5.057,08	201%	39.562,52	64.327,43
2	261	391000594	12/08/91	6.599.925,00	0,014930172	98.538,02	26%	25.285,13	201%	197.810,35	321.633,49
3	264	730	18/10/91	8.190.230,35	0,011420162	93.533,75	26%	24.001,02	201%	187.764,53	305.299,30
4	265	739	20/11/91	2.002.050,88	0,009535083	19.089,72	26%	4.898,47	201%	38.321,70	62.309,90
5	266	759	20/12/91	3.000.000,00	0,007305459	21.916,38	26%	5.623,80	201%	43.996,08	71.536,25
6	267	790	21/02/92	3.000.000,00	0,004533574	13.600,72	26%	3.489,98	201%	27.302,80	44.393,50
7	268	816	19/03/92	17.002.183,27	0,003609236	61.364,90	26%	15.746,40	201%	123.187,09	200.298,39
8	269	878	09/06/92	3.703.270,36	0,002002095	7.414,30	26%	1.902,53	201%	14.883,85	24.200,68
9	270	892	10/07/92	15.304.062,78	0,001653938	25.311,97	26%	6.495,12	201%	50.812,56	82.619,64
10	271	918	28/08/92	32.987.431,63	0,001337164	44.109,61	26%	11.318,65	201%	88.547,93	143.976,18
11	272	947	23/10/92	103.039.864,61	0,000865515	89.182,53	26%	22.884,48	201%	179.029,66	291.096,67
12	273	970	24/12/92	124.999.990,32	0,000561297	70.162,09	26%	18.003,78	201%	140.847,03	229.012,91
13	274	974	08/01/93	159.787.698,13	0,000452839	72.358,04	26%	18.567,27	201%	145.255,30	236.180,62
14	275	978	28/01/93	89.359.056,93	0,000452839	40.465,23	26%	10.383,49	201%	81.232,02	132.080,74
15	276	1011	26/02/93	120.407.266,13	0,000357252	43.015,70	26%	11.037,95	201%	86.351,97	140.405,62
16	277	22	16/03/93	27.696.551,50	0,000282626	7.827,76	26%	2.008,62	201%	15.713,85	25.550,23
17	278	56	22/04/93	42.843,99	0,000224645	9,62	26%	2,47	201%	19,32	31,42
18	279	125	22/07/93	81.616.891,42	0,000104458	8.525,57	26%	2.187,69	201%	17.114,68	27.827,93
19	280	1040	20/08/93	26.374,14	0,079950921	2.108,64	26%	541,08	201%	4.232,99	6.882,71
20	281	1055	20/09/93	854.395,13	0,060571890	51.752,33	26%	13.279,79	201%	103.890,32	168.922,43
21	282	257	20/10/93	3.567.800,66	0,045073774	160.814,24	26%	41.265,38	201%	322.826,88	524.906,50
22	283	273	24/11/93	4.233.396,63	0,033347305	141.172,37	26%	36.225,22	201%	283.396,76	460.794,34
23	284	297	27/12/93	3.958.010,00	0,024904276	98.571,37	26%	25.293,68	201%	197.877,30	321.742,36
24	285	339	25/02/94	2.894.833,00	0,013091617	37.898,04	26%	9.724,74	201%	76.078,51	123.701,29
25	286	383	25/03/94	5.154.678,86	0,009371336	48.306,23	26%	12.395,51	201%	96.972,44	157.674,17
26	288	394017727	04/08/94	10.567,07	5,787683982	61.158,86	26%	15.693,53	201%	122.773,48	199.625,88
27	289	394017728	04/08/94	19.781,53	5,787683982	114.489,24	26%	29.378,25	201%	229.831,67	373.699,17
28	290	394017890	04/08/94	7.916,63	5,787683982	45.818,95	26%	11.757,27	201%	91.979,35	149.555,57
29	287	394017726	10/08/94	859,24	5,787683982	4.973,01	26%	1.276,09	201%	9.983,08	16.232,18
30	291	394018190	20/09/94	21.565,90	5,511680364	118.864,35	26%	30.500,92	201%	238.614,48	387.979,74
31	292	394018547	19/10/94	16.580,99	5,423430570	89.925,85	26%	23.075,22	201%	180.521,83	293.522,90
32	293	503	28/10/94	196.530,23	5,423430570	1.065.868,06	26%	273.504,66	201%	2.139.679,02	3.479.051,74
33	294	394018853	18/11/94	1.629,38	5,322184189	8.671,86	26%	2.225,22	201%	17.408,34	28.305,43
34	295	511	21/11/94	68.863,50	5,322184189	366.504,23	26%	94.045,99	201%	735.739,67	1.196.289,89
35	296	513	21/11/94	51.855,54	5,322184189	275.984,74	26%	70.818,44	201%	554.026,12	900.829,30
36	297	527	28/12/94	546,50	5,169386528	2.825,07	26%	724,92	201%	5.671,19	9.221,18
37	298	528	28/12/94	68.863,50	5,169386528	355.982,05	26%	91.345,97	201%	714.616,90	1.161.944,91
TOTAL				-	-	3.787.823,24	-	971.965,82	-	7.603.873,55	12.363.662,61

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0155660-53.1998.8.19.0001 (1998.001.152425-9)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/08/2022
Data	03/08/2022
Descrição	Às partes sobre os esclarecimentos ao laudo pericial às fls. 2025/2044.

